



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 7 de novembro de 2024.

Edição 4289 | Páginas: 11

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Resolução da Mesa Diretora nº 071/2024 02

Presidência

- Atos da Presidência nº 027 e 028/2024 02

Superintendência Legislativa

- Lei nº 2068/2024 03

- Projetos de Decreto Legislativo nº 087 e 088/2024 05

- Pedido de Informação nº 049/2024 06

- Requerimentos nº 123, 131, 132 e 138/2024 06

- Indicações nº 397 e 398/2024 06

- Atas de Reunião da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final 07- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº
025/2024 08

- Ata do Conselho da Ordem do Mérito 08

Superintendência Administrativa

- Extrato do Contrato nº 035/2024 09

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Errata da Resolução nº 4788/2023 09

- Republicação da Resolução nº 6318/2024 09

- Resoluções nº 6516 a 6533/2024 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 071/2024-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 08ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de outubro de 2023 a outubro de 2024, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, dos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023 e Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 1.912, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de outubro de 2024.

No	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	NOTA 08ª APD
01	14606	Amanda Neves de Paula Souza	Auxiliar Legislativo	ALE/AXL	97,9
02	14586	Jaquelinio Silveira Feitosa	Auxiliar Legislativo	ALE/AXL	83
03	14605	Raone Guimarães Barros	Analista Legislativo	ALE/AL	98,9

Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Jorge Everton

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 27/2024

Cria Comissão Especial para analisar a necessidade e a oportunidade de proceder correção dos limites geográficos dos Municípios de Cantá, Caracará e São Luiz-RR.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para analisar a necessidade e a oportunidade de proceder correção dos limites geográficos dos Municípios de Cantá, Caracará e São Luiz-RR.

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Catarina Guerra;

II – Dep. Marcos Jorge;

III – Dep. Odilon;

IV – Dep. Aurelina Medeiros;

V – Dep. Gabriel Picanço;

VI – Dep. Eder Lourinho;

VII – Dep. Joilma Teodora;

VIII – Dep. Isamar Júnior; e

IX – Dep. Rárisson Barbosa.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de novembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 028/2024

Altera o Ato da Presidência nº 024/2024, que cria a Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 167/2024.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Altera o art. 2º do Ato da Presidência nº 024/2024, que cria a Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 167/2024, de autoria do Poder Executivo, que passará a ser composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Armando Neto;
 II – Dep. Catarina Guerra;
 III – Dep. Coronel Chagas;
 IV – Dep. Gabriel Picanço;
 V- Dep. Odilon;
 VI - Dep. Soldado Sampaio;
 VII – Dep. Jorge Everton; e
 VIII – Dep. Marcelo Cabral.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

LEI N. 2.068, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a implantação do Programa de Regularização Ambiental de imóveis rurais no âmbito do estado de Roraima - PRA/RR e dá outras providências.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e rejeitado pelo parlamento estadual:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica implantado o Programa de Regularização Ambiental no âmbito do estado de Roraima - PRA/RR, que compreende o conjunto de obrigações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros de imóveis rurais com o objetivo de promover a regularização ambiental de passivos referentes às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Área de Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

III - Área de Uso Restrito: área sensível, cuja exploração requer a adoção de boas práticas agropecuárias e florestais, definidas no Capítulo III da Lei n. 12.651, de 2012 como pantanais, planícies pantaneiras e as encostas de morros com inclinação entre 25º e 45º;

IV - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - Cadastro Ambiental Rural: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

VI - Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada: instrumento de planejamento das ações de recomposição e regeneração, contendo metodologias, cronogramas e insumos;

VII - Termo de Compromisso Ambiental: documento formal de adesão ao PRA/RR, contendo no mínimo, os compromissos de manter ou recuperar as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito do imóvel rural ou, quando for o caso, de compensar Áreas de Reserva Legal; e

VIII - Cota de Reserva Ambiental: título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação, conforme disposto no artigo 44 da Lei n. 12.651, de 2012.

Art. 3º São objetivos do PRA/RR:

I - a adequação de imóveis rurais ao disposto na Lei n. 12.651, de 2012 e legislação correlata;

II - a manutenção ou a recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito;

III - a conservação e a recuperação das florestas e da biodiversidade;

IV - a conservação e a recuperação do solo e dos recursos hídricos;

V - a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;

VI - a recomposição florestal combinada com cadeias produtivas sustentáveis; e

VII - a implementação de sistemas intensificados de produção sustentável.

Art. 4º O PRA/RR respeitará o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima ZEE/RR e integrar-se-á, no que couber, às políticas ambientais estaduais, especialmente as relativas à produção sustentável, aos serviços ambientais e aos recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE RORAIMA

Seção I

Dos Instrumentos do PRA/RR

Art. 5º São instrumentos do PRA/RR:

I - o Cadastro Ambiental Rural - CAR;

II - o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA;

III - o Termo de Compromisso Ambiental - TCA; e

IV - as Cotas de Reserva Ambiental - CRA, quando couber.

§ 1º A adesão ao PRA/RR, por qualquer de seus instrumentos, não autoriza a supressão de vegetação para uso alternativo do solo, a exploração florestal e a expansão de atividades agrícolas ou pecuárias.

§ 2º Os termos de compromisso ou instrumentos congêneres celebrados na vigência da lei anterior para fins de regularização ambiental poderão ser revistos, mediante requerimento do interessado, para adequação ao disposto na Lei n. 12.651, de 2012.

Seção II

Da Adesão ao PRA/RR

Art. 6º A adesão ao PRA/RR será feita por requerimento do proprietário ou possuidor à Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH.

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA/RR.

§ 2º Os benefícios previstos na Lei n. 12.651, de 2012 só poderão ser aplicados, caso a adesão ao PRA/RR ocorra durante a vigência do prazo legal de inscrição no CAR.

§ 3º A adesão ao PRA/RR, após encerrada a vigência do prazo legal de inscrição no CAR, não obsta a aplicação dos benefícios previstos na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, quando compatíveis com o disposto na Lei n. 12.651, de 2012.

Seção III

Da Análise do CAR

Art. 7º A FEMARH analisará as informações e documentos prestados na inscrição no CAR, por meio de sensoriamento remoto, de vistoria de campo ou de qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo único. Verificadas pendências ou inconsistências nas informações ou documentos, a fundação fixará prazo razoável para o proprietário ou possuidor proceder à complementação ou correção, sem prejuízo da adoção de diligências de ofício para essa finalidade.

Seção IV

Dos Métodos de Regularização Ambiental

Art. 8º A regularização ambiental das Áreas de Preservação Permanente será feita, obrigatoriamente, mediante recomposição, adotando-se os seguintes métodos, isolada ou conjuntamente:

I - condução de regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas; e

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso de pequenas propriedades ou posses rurais familiares.

§ 1º A regularização ambiental das Áreas de Preservação Permanente deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) anos, a partir da celebração do TCA, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo, a recomposição de 1/5 (um quinto) do passivo ambiental.

§ 2º O proprietário ou possuidor poderá optar pelo prazo de carência de 3 (três) anos para início do plantio, a fim de verificar a viabilidade da regeneração natural, desde que a recomposição total do passivo ambiental ocorra no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 9º A regularização ambiental das Áreas de Reserva Legal poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, mediante recomposição ou compensação.

§ 1º A obrigação prevista no caput tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 2º A recomposição das Áreas de Reserva Legal deverá atender os critérios estipulados pelo órgão ambiental e ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo, 1/10 (um décimo) do passivo ambiental.

§ 3º A recomposição das Áreas de Reserva Legal poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

I - o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional; e

II - a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

§ 4º Os proprietários ou possuidores do imóvel que optarem por recompor a reserva legal na forma dos §§ 2º e 3º terão direito a sua exploração econômica, nos termos da Lei n. 12.651, de 2012.

§ 5º A compensação das Áreas de Reserva Legal deverá ser precedida pela inscrição da propriedade ou posse no CAR e poderá ser feita mediante:

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou reserva legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; e

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à reserva legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º As áreas a serem utilizadas para compensação deverão:

I - ser equivalentes em extensão à Área da Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizadas no mesmo bioma da Área de Reserva Legal a ser compensada; e

III - se fora do estado, estarem localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos estados.

§ 7º As medidas de compensação das Áreas de Reserva Legal não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 8º O TCA poderá admitir a continuidade provisória das atividades produtivas nas Áreas de Reserva Legal, cessando essa possibilidade conforme o avanço do cronograma de execução da recomposição, desde que o desmatamento irregular seja anterior a 22 de julho de 2008 e que sejam adotadas boas práticas agrônomicas para a conservação do solo e água.

§ 9º O disposto no § 8º não se aplica às Áreas de Preservação Permanente, nas quais é vedada a continuidade das atividades produtivas, devendo-se isolar as áreas a serem recompostas, ressalvadas as hipóteses de uso admitidas pela Lei n. 12.651, de 2012.

Art. 10. A regularização ambiental das Áreas de Uso Restrito será disciplinada no regulamento desta Lei, devendo a recomposição ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo, 1/10 (um décimo) do passivo ambiental.

Art. 11. A regularização ambiental de territórios de uso coletivo titulado ou concedidos aos povos ou comunidades tradicionais ou aos assentados do Programa de Reforma Agrária observará o disposto nesta Lei, na Lei n. 12.651, de 2012, e nos respectivos Planos de Manejo ou documentos equivalentes.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, o TCA será celebrado pelo órgão ambiental com a entidade representativa dos povos ou comunidades tradicionais ou dos assentados do Programa de Reforma Agrária, bem como com o respectivo órgão gestor.

Art. 12. A regularização ambiental de áreas individualizadas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável de domínio público ou em assentamentos do Programa de Reforma Agrária observará o disposto nesta lei, na Lei n. 12.651, de 2012, e nos respectivos Planos de Manejo ou documentos equivalentes.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, o TCA será celebrado pelo órgão ambiental com o morador tradicional ou o assentado do Programa de Reforma Agrária, bem como com o respectivo órgão gestor.

Art. 13. A regularização ambiental de imóveis rurais de domínio privado em Unidades de Conservação de Uso Sustentável observará o disposto nesta lei, na Lei n. 12.651, de 2012, e nos respectivos Planos de Manejo.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, o TCA será celebrado pelo órgão ambiental com o proprietário ou possuidor do imóvel rural.

Art. 14. A regularização das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito poderá ser iniciada antes da celebração do TCA, independentemente de manifestação do órgão ambiental, e, caso necessário, será posteriormente adequada a esse instrumento.

Seção V

Do Monitoramento do PRA/RR

Art. 15. O órgão ambiental fará o monitoramento e o controle do cumprimento do PRA/RR, mediante sensoriamento remoto, de vistoria de campo ou de qualquer outro meio idôneo.

§ 1º As vistorias de campo poderão ser realizadas por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas ou contratadas, na forma da lei.

§ 2º Os proprietários e possuidores deverão fazer o automonitoramento do cumprimento do PRA/RR, nos termos do regulamento desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos e apoio para a regularização ambiental de imóveis rurais, em especial:

I - prestar assistência técnica rural para apoiar a regularização ambiental de pequenas propriedades ou posses rurais familiares;

II - combinar, sempre que possível, a recomposição florestal com cadeias produtivas agroflorestais;

III - fomentar e executar a produção e distribuição de sementes e mudas para apoiar a regularização ambiental de pequenas propriedades ou posses rurais familiares;

IV - adquirir insumos e executar serviços técnicos, inclusive mecanização agrícola, para apoiar a regularização ambiental de pequenas propriedades ou posses rurais familiares;

V - combinar, sempre que possível, a recomposição florestal com o pagamento por serviços ambientais;

VI - conceder incentivos econômicos e tributários para a recomposição florestal;

VII - buscar fontes de financiamento para a recomposição florestal; e

VIII - outras formas de incentivo e apoio admitidas por lei.

Art. 17. Os proprietários e possuidores de imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, cuja utilização enquadre-se no conceito de pequena propriedade ou posse rural familiar, poderão solicitar apoio técnico da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH na elaboração do CAR e, quando for o caso, nos procedimentos de adesão e cumprimento do PRA/RR.

§ 1º Estende-se o tratamento disposto no caput deste artigo aos proprietários e possuidores de imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como aos povos e comunidades indígenas e tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

§ 2º A FEMARH poderá firmar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneros com órgãos e entidades públicas ou privadas, para alcançar os fins previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a concessão ou a dispensa de licenças e autorizações ambientais, especialmente para:

I - a realização de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental;

II - a concessão de autorização de supressão de vegetação para uso alternativo do solo;

III - a concessão de licença ambiental para a prática do manejo florestal sustentável;

IV - o reconhecimento de florestas plantadas e da disponibilização de áreas para fins de Reposição Florestal; e

V - a concessão de licença ambiental para empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores em imóveis rurais.

Art. 19. As informações constantes do CAR, salvo aquelas relativas aos dados pessoais do titular do imóvel rural, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, são consideradas de interesse público, devendo estar acessíveis a qualquer cidadão por meio da rede mundial de computadores.

Art. 20. A adesão ao PRA/RR visa apenas à regularização ambiental do imóvel rural e não gera, em nenhuma hipótese, qualquer expectativa de direito à regularização fundiária ou ao reconhecimento de posse ou propriedade de imóveis rurais.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 22. O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA expedirá normas técnicas complementares a esta Lei e a seu regulamento.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2024

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima às irmãs Missionárias da Consolata, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” às irmãs missionárias abaixo relacionadas, pelos relevantes serviços sociais e religiosos prestados ao Estado de Roraima, por meio do Instituto das Irmãs Missionárias da Consolata, desde a chegada ao então Território Federal de Roraima em 1949:

- I- Anangelica Vidal da Silva (Brasileira);
- II- Gertrudes Dolsan (Brasileira);
- III- Maria Gorete Castro da Silva (Brasileira);
- IV- Maria Angelina Derretti (Brasileira);
- V- Maria da Silva Ferreira (Portuguesa);
- VI- Lígia M. De Jesus Cipriano (Portuguesa);
- VII- Noemi del Valle Mamani (Argentina);
- VIII- Suzana Wilbert Kihoo (Argentina);
- IX- Elisa Pandiani (Italiana);
- X- Giovanna Geronimo (Italiana);
- XI- Leta Botta (Italiana);
- XII- Argentina Paulo Rocha (Monzabique);
- XIII- Kibinesh Amanuel Untiso (Etiópica);
- XIV- Mary Agnes Njeri Mwangi (Keynote);
- XV- Pasquita Jacob Kikula (Tanzaniana).

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão solene para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Os trabalhos sociais e de evangelização das Irmãs Missionárias da Consolata, são vistos por toda parte no Estado de Roraima, seja na capital Boa Vista, ou municípios do interior, incluindo-se áreas indígenas, como é o exemplo da área Yanomami, que permanece atuando em nosso Estado desde o ano de 1949, ou seja, 75 anos de louváveis serviços em prol da sociedade roraimense.

Padre José Allamano, recentemente canonizado pelo Papa Francisco, em razão de um milagre atribuído a ele justamente em um dos territórios de missão do Instituto das Irmãs Missionárias da Consolata, a terra indígena Yanomami em Roraima, foi o fundador desse Instituto, a partir do incentivo do Papa Pio X, quando em determinada ocasião Pe Allamano indo a Roma, expôs a dificuldade quanto a inserir mulheres junto ao trabalho missionário, sendo que o então Papa lhe perguntou: *“Por que não fundas tu mesmo um Instituto Missionário feminino, como fez com os missionários?”* Ao que o Padre Allamano retrucou: *“Santidade, eu não tenho vocação para fundar Irmãs”*. E Pio X: *“Não a tem? Pois bem, eu lha dou. Vai e comece a pensar nisto”*.

Para São José Allamano, a referida ordem manifestava a vontade de Deus, e imediatamente começou a colocar em prática o novo projeto, o qual nasceu após muita reflexão, superação de dificuldades e sacrifícios de todo tipo, foi oficializado em 29 de janeiro de 1910, o Instituto das Irmãs Missionárias da Consolata. No entanto, a chegada a Roraima, como dito acima, foi somente no ano de 1949.

Nesses 75 anos da presença das Irmãs Missionárias no Estado de Roraima, muito foi feito como ato verdadeiro de servir ao próximo, como também outros tantos feitos estão materializados em forma de escolas, unidades de saúde, comunidades católicas, casas de convivência e formação religiosa, que constituem um legado essencial que se confunde com a própria história de crescimento e progresso de Roraima, desde o período de território, até os dias atuais na condição de Estado.

O então Bispo da Diocese de Roraima, Dom Roque Paloschi, ao prefaciara o Livro: As Missionárias da Consolata na Amazônia Brasileira: 1949 – 2011, Editora América, 2015, escrito pela Irmã Mary Agnes, assim resumiu o sentimento de gratidão pela vasta contribuição das Irmãs Missionárias em Roraima:

(...) As missionárias foram testemunhando a alegria do discipulado de Nosso Senhor Jesus Cristo, na simplicidade das pequenas coisas foram dando seu SIM junto aos: doentes, idosos, crianças, jovens, mulheres, e povos indígenas. Cientes que a missão conjuga-se com encarnação e a cruz assumiram junto aos Macuxi a cultura Macuxi, com os Wapichana a cultura Wapichana, com os Yanomamis a cultura Yanomami, com os emigrantes a cultura das Periferias e Cidade. Passaram pela grande tribulação da perseguição, difamação, calúnia, vivendo uma vida martirial, mas nunca perderam a estrada da simplicidade, da generosidade, da alegria e confiança nas pegadas de Nosso Senhor Jesus Cristo, acalentadas pelo manto amoroso de Nossa Senhora da Consolata e acompanhadas pela intercessão de ternura e bondade do Pai Fundador, Bem Aventurado José Allamano.

A nossa Diocese de Roraima é marcada pela presença profética e generosa das Missionárias da Consolata. Por tudo, louvamos e bendizemos ao bom Deus. Reconhecemos o SIM fecundo do Instituto das Irmãs Missionárias da Consolata, na vida e entrega dessa legião de irmãs que aqui chegaram para SERVIR e não serem servidas. (...)

Isto posto, pelas justificativas acima, e em razão dos relevantes feitos atribuídos as Irmãs Missionárias da Consolata, desde o estabelecimento da missão nas localidades roraimense no ano de 1949, as quais ressaltamos, contribuíram e permanecem contribuindo significativamente para o crescimento de Roraima, especialmente no serviço social e de evangelização católica, é que propomos a concessão desta comenda, contando com o favorável apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para aprovação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2024

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Instituto das Irmãs Missionárias da Consolata, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” ao Instituto das Irmãs Missionárias da Consolata, pelos relevantes serviços sociais e religiosos prestados, desde a chegada a Roraima em 1949.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão solene para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os trabalhos sociais e de evangelização do Instituto das Irmãs Missionárias da Consolata, são fundamentais no Estado de Roraima, tanto na capital Boa Vista, quanto nos municípios do interior, incluindo-se áreas indígenas, como é o exemplo das Comunidades indígena Macuxi, Wapichana e Yanomami. Serviços que permanecem em nosso Estado com destaque e relevância, desde o ano de 1949 quando iniciou suas atividades, até hoje, ou seja, 75 anos de louváveis serviços em prol da sociedade roraimense.

Padre José Allamano, foi o fundador desse Instituto, a partir do incentivo do Papa Pio X, quando em determinada ocasião Pe Allamano indo a Roma, expôs a dificuldade quanto a inserir mulheres junto ao trabalho missionário, sendo que o então Papa lhe perguntou: “Por que não fundas tu mesmo um Instituto Missionário feminino, como fez com os missionários?” Ao que o Padre Allamano retrucou: “Santidade, eu não tenho vocação para fundar Irmãs”. E Pio X: “Não a tem? Pois bem, eu lha dou. Vai e comece a pensar nisto”.

Para São José Allamano, a referida ordem manifestava a vontade de Deus, e imediatamente começou a colocar em prática o novo projeto, o qual nasceu após muita reflexão, superação de dificuldades e sacrifícios de todo tipo, foi oficializado em 29 de janeiro de 1910, o Instituto das Irmãs Missionárias da Consolata. No entanto, a chegada a Roraima, como dito acima, foi somente em 1949.

Nesses 75 anos da presença do Instituto das Irmãs Missionárias no Estado de Roraima, muito foi feito como ato verdadeiro de servir ao próximo, assim como há feitos materializados em forma de escolas, unidades de saúde, comunidades católicas, casas de convivência e formação religiosa, que fazem parte de um legado histórico ao crescimento e progresso de Roraima, desde o período de território, até os dias atuais na condição de Estado.

Isto posto, pelas justificativas acima, e em razão dos relevantes feitos atribuídos ao Instituto das Irmãs Missionárias da Consolata, desde o estabelecimento da missão nas localidades roraimense no ano de 1949, ao período atual, devemos ressaltar e homenagear essa contribuição essencial para o crescimento de Roraima, especialmente no serviço social e de evangelização católica, razão pela qual propomos a concessão desta comenda, contando com o favorável apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para aprovação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
 Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 49/2024

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988; inciso XXXIII do art. 33 da Constituição Estadual de Roraima; e art. 185, §1º, inciso XVI, c/c o art. 225, §3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED, para que responda com brevidade a esta Casa de Leis, o pedido de informações contendo as seguintes indagações e solicitação:

I) Qual situação atual da reforma da Escola Estadual Henrique Dias, situada no Município de São João da Baliza?

II) Neste contexto, qual a data de início e data de término dessa obra, o total e a origem de recursos investidos até o momento?

III) Em caso de atraso na conclusão da obra, quais motivos ocasionaram, bem como quais providências o governo do estado adotou para agilizar a conclusão dessa reforma? e qual previsão para entrega dessa obra?

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
 Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 123/2024

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **Soldado Sampaio**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que este subscreve, amparada no que determina o art. 211, inciso IV, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência, a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 213/24**, de minha autoria, que, “Denomina o Parque Anauá como “Parque Governador Ottomar de Sousa Pinto” e dá outras providências”.

Sala das Sessões, ____ de outubro de 2024

Tayla Peres
 Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 131/2024

(Do Exmo. Dep. Gabriel Picanço)

Requer a realização de Sessão Especial em 14 de novembro de 2024 para homenagem ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima (CREA/RR) pelos seus 25 (vinte e cinco) anos de instituição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso IX, §1º, do art. 185 c/c art. 209 e seguintes, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, a conversão da Sessão Plenária do dia 14 de novembro de 2024 em Sessão Especial de homenagem ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima (CREA/RR) pelos seus 25 (vinte e cinco) anos de relevantes serviços prestados à sociedade roraimense.

Com efeito, o CREA/RR foi criado em 14 de agosto de 1998, por meio da por meio da Resolução 421 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), com o intuito inicial de regulamentar e fiscalizar o exercício profissional da engenharia.

Desde então, novas modalidades profissionais surgiram e foram incorporadas ao Sistema CREA/CONFEA. Hoje, o CREA/RR fiscaliza o exercício profissional das áreas de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, conforme prevê a Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, disponibilizando conhecimento da área tecnológica a serviço das políticas públicas, setoriais e locais.

Não obstante, durante a Sessão Especial serão homenageados profissionais que agregam no fortalecimento e desenvolvimento da instituição, proporcionando um momento de celebração e valorização das conquistas ao longo dessas duas décadas e meia de atuação.

Portanto, considerando que o CREA/RR contribuiu ativamente para o desenvolvimento do Estado de Roraima ao promover projetos de interesse humano e social, encaminho o presente requerimento, ao tempo em que conclamo os nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024.

GABRIEL PICANÇO
 Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 132/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que este subscreve, amparado no que determina o art. 211, inciso IV c/c art. 226 do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2024, de minha autoria, que “*Concede o Título de Cidadão Benemérito às pessoas que indica, e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2024.

GABRIEL PICANÇO
 Deputado Estadual

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA

PRESIDÊNCIA Nº 014/2024

REQUERIMENTO Nº 138/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 014/2024, para acompanhar os trâmites documentais de vacância da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, bem como as novas nomeações de policiais penais.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024.

Deputado Ráison Barbosa
 Presidente da Comissão.

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 397/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- INSTALAR REDUTOR DE VELOCIDADE NA RR-423, PRÓXIMO AO CRUZAMENTO COM A 207, NO ACESSO À ESTRADA DO TABOCA, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ.

JUSTIFICATIVA

A instalação de um redutor de velocidade na RR-423, próximo ao cruzamento com a 207, no acesso à estrada do Taboca, no município de Cantá, é necessária para garantir maior segurança aos moradores e aos usuários que transitam pela região. Esse trecho da rodovia apresenta intenso fluxo de veículos, incluindo caminhões e outros veículos pesados, que frequentemente ultrapassam os limites de velocidade, colocando em risco pedestres e outros motoristas.

Além disso, o cruzamento serve como acesso principal para diversas comunidades locais, sendo um ponto crítico onde acidentes são comuns devido à falta de controle adequado da velocidade. A presença de um redutor neste local contribuirá para a redução de acidentes, proporcionando mais tranquilidade e segurança para todos que utilizam essa via diariamente.

Portanto, a implementação de um redutor de velocidade se faz urgente e necessária para prevenir futuros acidentes e promover uma mobilidade mais segura na região.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 398/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- DISPOR SOBRE MEDIDAS DE AMPARO À AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ESTIMULAR O AUMENTO DA PRODUÇÃO E DA GERAÇÃO DE RENDA.

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem por escopo dispor sobre medidas de amparo à agricultura familiar, para estimular o aumento da produção e da geração de renda no Estado de Roraima. A agricultura familiar gera mais de 10 milhões de postos de trabalho no Brasil. No ano da pesquisa, 77% dos estabelecimentos rurais do Brasil, ou seja, 3,9 milhões de propriedades, eram classificadas como da agricultura familiar e correspondiam a apenas 23% da área de todos os estabelecimentos rurais do país.

A presente proposição indica que haja a implementação de medidas de amparo à agricultura familiar, para estimular o aumento da produção e da geração de renda no âmbito da agricultura familiar, e, dessa forma, recuperar o nível de ocupação de pessoas na atividade.

Nesse elastério, o Estado de Roraima ficará autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis aos agricultores familiares que se comprometerem a implantar todas as etapas previstas em projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar a ser elaborado por serviço de assistência técnica e extensão rural.

Os valores poderão ser utilizados para a aquisição de sementes, adubos e fertilizantes; a contratação aluguel de maquinário e de equipamentos agrícolas; e para a implementação de fossas sépticas e cisternas ou de outras tecnologias sociais de acesso à água para o consumo humano, de animais e para a produção de alimentos.

Certo de que a medida estimulará aumento da produção e da geração de renda pelos agricultores familiares do Estado de Roraima, encaminho a presente indicação com minuta de projeto de lei.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N. ____ DE 2024

Dispõe sobre medidas de amparo à agricultura familiar, para estimular o aumento da produção e da geração de renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de amparo à agricultura familiar, para estimular o aumento da produção e da geração de renda.

Parágrafo único. São beneficiários desta Lei os agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Fica o Estado de Roraima autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis aos agricultores familiares que se comprometerem a implantar todas as etapas previstas em projeto

simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar a ser elaborado por serviço de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único. O projeto simplificado de que trata o caput deste artigo poderá contemplar a aquisição de sementes, adubos e fertilizantes; a contratação de aluguel de maquinário e de equipamentos agrícolas; e a implementação de fossas sépticas, de cisternas ou de outras tecnologias sociais de acesso à água destinada ao consumo humano e de animais e à produção de alimentos, de acordo com regulamento.

Art. 3º A transferência de que trata o art. 2º desta Lei será limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade familiar e deverá ocorrer em parcela única.

Parágrafo único. Quando destinada à mulher agricultora familiar, a transferência de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade familiar.

Art. 4º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que descumprir as regras contidas no art. 2º desta Lei, em benefício próprio ou de terceiros, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

ATAS

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2024

Aos oito dias de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e vinte e sete minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Senhor Deputado Marcos Jorge, Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares: Aurelina Medeiros, Armando Neto, Neto Loureiro, Coronel Chagas e Rárison Barbosa. Ausente o Senhor Deputado Jorge Everton. **Abertura:** Havendo **quórum** regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião solicitou à secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Não houve. **Ordem do Dia:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente registrou a presença do Senhor Deputado Soldado Sampaio, Presidente desta Casa Legislativa e informou à Comissão que constava na ordem do dia: **01) Mensagem Governamental de Veto nº 056/2024**, de autoria do Poder Executivo, VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 027/2024, que dispõe sobre a implantação do Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no âmbito do estado de Roraima - PRA/RR e dá outras providências. Relator: Deputado Armando Neto. Parecer: pela Rejeição do Veto. Não houve discussão. Logo após, colocado em votação nominal, o parecer pela rejeição do Veto foi aprovado pelos Membros presentes na reunião, recebendo 03 (três) votos pela rejeição do Veto (Deputados Armando Neto, Neto Loureiro e Rárison Barbosa) e 02 (dois) votos contrários, dos Senhores Deputados Aurelina Medeiros e Coronel Chagas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às oito horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e encaminhada para a publicação.

Deputado Marcos Jorge
Presidente da Comissão

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2024

Aos vinte e dois dias de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e vinte e sete minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Senhor Deputado Marcos Jorge, Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares: Aurelina Medeiros, Armando Neto, Coronel Chagas e Rárison Barbosa. Ausente os Senhores Deputados Jorge Everton e Neto Loureiro. **Abertura:** Havendo

quórum regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião solicitou à secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal do Senhor Deputado Armando Neto, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão.

Expediente: Não houve. **Ordem do Dia: 01) Mensagem Governamental de Veto nº 057/2024**, de autoria do Poder Executivo, **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 314/2023, que institui a Semana Estadual de Educação, Intensificação do Diagnóstico, prevenção e Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Calendário de Eventos do Estado de Roraima. Relatora: Deputada Aurelina Medeiros. Parecer: pela Manutenção do Veto. O parecer foi rejeitado obtendo 04 (quatro) votos contrários, dos Senhores Deputados: Jorge Everton, Armando Neto, Rárison Barbosa e Neto Loureiro e 02 (dois) votos favoráveis, dos Senhor Deputados Aurelina Medeiros e Coronel Chagas, sendo necessário parecer do porno de vista vencedor, conforme preceitua o art. 85, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Relator: Deputado Armando Neto. Parecer do ponto de vista vencedor: pela rejeição do Veto. Assinaram o parecer do ponto de vista vencedor: os Senhores Deputados Marcos Jorge, Rárison Barbosa e Armando Neto; **02) Mensagem Governamental de Veto nº 058/2024**, de autoria do Poder Executivo, **veto total** ao Projeto de Lei nº 201/2021, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.522, de 18 de outubro de 2021, que obriga a permanência de salvavidas em balneários, praias, lagos, lagoas, cachoeiras e rios, nas condições que estabelece. Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer: pela Rejeição do Veto. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; **03) Mensagem Governamental de Veto nº 059/2024**, de autoria do Poder Executivo, **veto total** ao Projeto de Lei nº 062/2024, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal no estado de Roraima. Relator: Deputado Coronel Chagas. Parecer: pela Manutenção do Veto. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; e **Mensagem Governamental de Veto nº 060/2024**, de autoria do Poder Executivo, **veto total** ao Projeto de Lei nº 163/2023, que reconhece a robótica como esporte de competição e assegura aos estudantes do Ensino Fundamental o acesso a conteúdo educacional de robótica, na forma específica. Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer: pela Rejeição do Veto. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às oito horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e encaminhada para a publicação.

Deputado Marcos Jorge
Presidente da Comissão

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO FINAL,
 REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024**

Aos vinte e nove dias de outubro, do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quarenta, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Senhor Deputado Marcos Jorge, Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares: Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Neto Loureiro e Rárison Barbosa. Ausentes os Senhores Deputados Jorge Everton e Armando Neto. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião solicitou à secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal do Senhor Deputado Neto Loureiro, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Não houve. **Ordem do Dia: 01) Projeto de Decreto Legislativo nº 080/2024**, de autoria do Senhor Deputado Soldado Sampaio, que concede a Comenda Orgulho de Roraima in memoriam ao Professor Dr. Rafael da Silva Oliveira. Relator: Deputado Neto Loureiro. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; **02) Emenda de Plenário (Modificativa) nº 001/2024 e Emenda de Plenário (Modificativa) nº 002/2024** de autoria do Senhor Deputado Soldado Sampaio. Emenda de Plenário n.001/2024, Modificativa à Ementa e Emenda de Plenário n.002/2024, Modificativa aos artigos

1º, 3º e 4º. Relator: Deputado Rárison Barbosa. Parecer: favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, as Emendas de Plenário foram aprovadas pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às oito horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e encaminhada para a publicação.

Deputado Marcos Jorge
Presidente da Comissão

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL,
 CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº
 025/2024, E DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 242/2024,
 REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, anexa ao Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, esta Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 025/2024, composta pelos Senhores Parlamentares: Rárison Barbosa, Isamar Júnior, Armando Neto, Gabriel Picanço e Dr. Claudio Cirurgião, para apreciação e deliberação do **PROJETO DE LEI Nº 242/2024, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS JORGE, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO TOPONÍMIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ, NO ESTADO DE RORAIMA, PARA SÃO LUIZ DO ANAUÁ. Abertura:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Gabriel Picanço, nos termos do Regimento Interno deste Poder. Havendo *quórum* regimental o Senhor Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo de lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados: Rárison Barbosa, Isamar Júnior, Armando Neto, Gabriel Picanço e Dr. Claudio Cirurgião. Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente em exercício, proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados para Presidente: Deputado Gabriel Picanço; para Vice-Presidente, Deputado Armando Neto, e para Relator, o Senhor Deputado Dr. Claudio Cirurgião. Prosseguindo, o Senhor Presidente eleito agradeceu a todos pela escolha de seu nome e, em seguida, passou às mãos do Senhor Relator, a Matéria e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse seu parecer. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, ao reabrir os trabalhos, passou para a ordem do dia da Comissão, solicitando ao Senhor Relator, que fizesse a leitura de seu parecer. Projeto de Lei nº 242/2024. Relator: Deputado Rárison Barbosa. Parecer: Favorável com Emendas. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer com Emendas, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** Às oito horas e quarenta e três minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, **Kaíque Thomé, secretário ad hoc**, lavrei a presente ata que, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Gabriel Picanço
Presidente da Comissão

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO
 REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, anexa ao Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se o Conselho da Ordem do Mérito deste Poder, sob a Presidência do Senhor Deputado Soldado Sampaio, Presidente desta Casa de Leis, com as presenças dos Senhores Deputados: Marcelo Cabral, Aurelina Medeiros, Odilon, Rárison Barbosa, Eder Lourinho e Jorge Everton. Ausentes os Senhores Deputados: Chico Mozart e Renato Silva. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião. **Expediente:** Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente informou aos Senhores Deputados que compõem este Conselho que constavam em pauta o **Projeto de Decreto Legislativo nº 041/2024, de autoria do Senhor Deputado Soldado Sampaio**, que concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, aos bombeiros militares de Roraima, que cumpriram a missão SOS Rio Grande do Sul, e dá outras providências e o **Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2024, de autoria do Senhor Deputado Soldado Sampaio**, que concede a comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, ao Sr. Ciro Ferreira Gomes. Prosseguindo, o Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais, designou o Senhor Deputado Jorge Everton para relatar as matérias. Após o tempo estipulado ao Relator e de posse das proposições aos pareceres, fez constar na ordem do dia: **Projeto de Decreto Legislativo nº 041/2024**. Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer favorável. Não houve discussão.

Submetido à votação nominal, foi aprovado pelos Membros do Conselho da Ordem do Mérito, presentes na reunião; **Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2024. Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer favorável. Não houve discussão. Submetido à votação nominal, foi aprovado pelos Membros do Conselho da Ordem do Mérito, presentes na reunião.**

Encerramento: O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às oito horas e quarenta e cinco minutos, nestes termos, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Soldado Sampaio

Presidente do Conselho da Ordem do Mérito

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 147/2023

CONTRATO Nº 035/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 011/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, TANTO NA CAPITAL COMO NO INTERIOR.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA-ME.

CNPJ Nº 15.062.186/0001-80

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 44.90.52-08.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024

VIGÊNCIA: A DURAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 57, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALOR DO CONTRATO: R\$2.556,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELA CONTRATADA: ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 4780/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 4780/2023-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3937 de 23 de maio de 2023, devido à incorreção do cargo do(a) servidor(a) a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar JOAO RICARDO MEDEIROS NETO, matrícula: 17574, CPF: *.109.133-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-7 Assistente Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2023.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar JOAO RICARDO MEDEIROS NETO, matrícula: 17574, CPF: *.109.133-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-6 Assessor Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2023.

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

RESOLUÇÃO Nº 6318/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **FRANCIMAR LIRA BARBOSA LOPES, matrícula: 30980**, de 75 (setenta e cinco) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 11/09/2024 a 24/11/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 11 de setembro de 2024.

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6516/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELIZABETH LIMASOARES, matrícula: 25139, CPF: *.750.602-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6517/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **GRACIACIA VARAO BARROS, matrícula: 14582**, de 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 22/10/2024 a 05/11/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 22 de outubro de 2024.

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6518/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **DANIELA RODRIGUES LIMA, matrícula: 32257**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 04/09/2024 a 02/03/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 04 de setembro de 2024.

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6519/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **DEBORA SILVEIRA ALMEIDA, matrícula: 29891**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 03/09/2024 a 01/03/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 03 de setembro de 2024.

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6520/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, IZABELA DO VALE MATIAS, matrícula: 32193, CPF: *.098.882-**, do Cargo Comissionado de SA-VI Assessor(a) Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 15 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6521/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

Considerando a ausência dos atos de exoneração e nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a exoneração de JOAO RICARDO MEDEIROS NETO, matrícula: 17574, CPF: *.109.133-**, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS 3 Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 008/09, de 03 de março de 2009, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 576, de 03 de março de 2009 e suas alterações.**

Art. 2º REGULARIZAR a nomeação de JOAO RICARDO MEDEIROS NETO, matrícula: 17574, CPF: *.109.133-**, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-5 Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 008/09, de 03 de março de 2009, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 576, de 03 de março de 2009 e suas alterações.**

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6522/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 4838/2023-SGP de 23.05.2023, publicada no Diário da ALE nº 3937 de 23.05.2023, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6523/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JANAYNA DIAS AZEVEDO, matrícula: 31167, CPF: *.685.622-**, do Cargo Comissionado de PSD-VI Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6524/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCIO SILVA DE SOUZA, matrícula: 33230, CPF: *.595.273-**, do Cargo Comissionado de SL-VIII Assessor(a) Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6525/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNA CATHARINA ALVES EMILIANO, matrícula: 33073, CPF: *.402.302-**, do Cargo Comissionado de PEM-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6526/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROUYSE GOVEIA DO CARMO SILVA, matrícula: 27454, CPF: *.113.162-**, do Cargo Comissionado de CR-III Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362



RESOLUÇÃO Nº 6527/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KEVINN KHYLLER OLIVEIRA ALVES VALOES, matrícula: 31713, CPF: *.297.832-**** do Cargo Comissionado de SC-IV Assessor(a) Especial de Comunicacao, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6528/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA CLARA REIS MALHADA, matrícula: 31746, CPF: *.327.402-**** do Cargo Comissionado de COM-I Assessor(a) de Assistência as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6529/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAYKSUEL DE JESUS FREIRE MORAES, matrícula: 33065, CPF: *.098.592-**** do Cargo Comissionado de COM-II - Secretário(a) de Comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6530/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RITA DE CASSIA QUEIROZ ALVES, matrícula: 28849, CPF: *.124.624-**** do Cargo Comissionado de COM-I Assessor(a) de Assistência as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6531/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DANIEL DE LIMA RODRIGUES NASCIMENTO, matrícula: 22516, CPF: *.835.202-**** do Cargo Comissionado de SG-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6532/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LIVIA KARINNE FERREIRA LIRA, matrícula: 31400, CPF: *.839.782-**** do Cargo Comissionado de ECL-VI Gerente Regional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6533/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CIRLEIA ALVES DA SILVA, matrícula: 21321, CPF: *.370.542-**** do Cargo Comissionado de SF-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

